CONSILIUM
CONCURSOS • PDF + ÁUDIO

PC-PE 2026

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGADO

DE POLÍCIA CIVIL · CARGO 2 · EDITAL Nº 1/2026

APOSTILA COMPLETA · 988 PÁGINAS

CONSILIUM

BANCA CEBRASPE · EDITAL 2026 · CLEYTON COELHO · consilium2brain.com

Sumário geral

Guia do Concurso 11
Carta ao futuro delegado 12
O concurso em números 13
A prova objetiva (P1) 17
A prova discursiva (P2) 20
A prova oral, os títulos e a nota final 23
As demais etapas: o que o edital exige 27
A lei e a jurisprudência que valem na prova 31
A Cebraspe na prova de Delegado PC-PE de 2024 33
O mapa da coleção e o plano de estudos 37
Direito Constitucional 45
Direito constitucional, ciclos constitucionais e neoconstitucionalismo 46
Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações 49
História das constituições brasileiras e supremacia 52
Aplicabilidade das normas constitucionais 55
Interpretação constitucional: métodos e princípios 58
Poder constituinte: fundamentos, originário e revolução 62
Reforma, revisão, poder decorrente e desconstitucionalização 64
Controle de constitucionalidade: conceito, sistemas e controle difuso 67
Controle concentrado: ADI, ADC, ADO e ADPF 70
Teoria geral e os cinco direitos do caput do art. 5º 75
Privacidade, domicílio, sigilos e propriedade 78
Garantias penais e processuais, prisão e direitos do preso 81
Remédios constitucionais 84
Direitos sociais e sua efetivação 88
Nacionalidade 90
Cidadania, direitos políticos e partidos 92
Tratados internacionais de direitos humanos e sua hierarquia 94
Organização do Estado: federação, entes, competências e intervenção 96
Poder Legislativo e estatuto dos congressistas 101
Processo legislativo e comissões parlamentares de inquérito 104
Freios e contrapesos e Poder Executivo 107
Poder Judiciário e Conselho Nacional de Justiça 110
Funções essenciais à Justiça 112
Defesa do Estado e segurança pública 115
Atribuições constitucionais da polícia judiciária 118
Ordem social em visão objetiva 120
Tratados e convenções de interesse do Delegado 122
Administração pública e servidores na Constituição 125
Sistema Tributário Nacional: espécies, princípios e limitações 128

Impostos dos entes, Reforma Tributária e repartição....131
Finanças públicas e orçamentos....134
Ordem econômica, política urbana e agrária e Sistema Financeiro....137
Revisão Expressa de Direito Constitucional....140
Direito Administrativo....143
Direito administrativo: conceito, fontes e sistemas administrativos....144
Administração pública: sentidos, governo e função administrativa....147
Regime jurídico-administrativo, princípios e jurisprudência....150
Organização administrativa e órgãos públicos....156
Administração indireta....160
Entidades paralelas, terceiro setor e agências reguladoras....165
Ato administrativo: conceito, formação, elementos e atributos....170
Classificação e espécies dos atos administrativos....174
Invalidade e extinção do ato administrativo....178
Poderes e deveres da administração; uso e abuso do poder....184
Processo administrativo na Lei nº 9.784/1999....189
Processo administrativo disciplinar....193
Agentes públicos: espécies, cargos, provimento e responsabilidades....198
Responsabilidade civil do Estado....203
Controle da administração pública....206
Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992 após a Lei nº 14.230/2021....209
Serviços públicos, concessão, permissão e PPP....214
Intervenção do Estado no domínio econômico e na propriedade....217
Bens públicos....220
Licitações na Lei nº 14.133/2021: modalidades e procedimentos....222
Contratos administrativos, convênios e consórcios....225
Revisão Expressa de Direito Administrativo....227
Direito Penal....230
Princípios e garantias penais fundamentais....231
Direito penal e política criminal....235
Evolução epistemológica do direito penal....238
Escolas penais....241
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal....243
Lei penal: características, fontes, interpretação e analogia....247
Lei penal no tempo e irretroatividade....250
Lei penal no espaço....253
Imunidades e condições objetivas de punibilidade....255
Concurso aparente de normas....258
Infração penal, sujeitos, objeto e bem jurídico....261
Fato típico, teorias da ação e exclusão da tipicidade....264
Resultado, relação de causalidade e imputação objetiva....268
Dolo, culpa e classificação dos crimes....271

O concurso em números

[OBJETIVO DO CAPÍTULO]

Reunir os dados oficiais do cargo 2: vagas por modalidade, requisitos, remuneração, taxa, locais, etapas e datas, cada um com o subitem do edital para você conferir.

Base de estudo

- **Edital nº 1 · PCPE, de 2/10/2026**: subitens 1.1.1 a 1.3.2, 2.2, item 3, item 4, subitens 5.1.1, 5.2.1, 6.1, 6.4.1.1 e 6.4.8.1, item 7 e Anexo I.
- **O que observar**: as datas do Anexo I são **previstas** e podem mudar por novo edital (Anexo I, nota *, e subitem 21.34). Acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado e na página do concurso é responsabilidade do candidato (21.3).

1. Ficha do concurso

Item	O que o edital estabelece	Subitem
Banca	Cebraspe, página http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_pe_26	1.1 e 6.2
Cargo	**Cargo 2, Delegado de Polícia** da Polícia Civil de Pernambuco	2.2
Vagas	**45**	4.1
Remuneração	**R$ 13.560,00** (Lei Complementar nº 548/2024)	2.2
Jornada	8 horas diárias ou 40 semanais; plantões com proporção limite de 1 hora de trabalho para 3 de descanso (Lei Complementar nº 155/2010)	2.2
Regime	Lei nº 6.123/1968, Lei Complementar nº 137/2008, Decreto nº 44.469/2017, Estatuto dos Policiais Civis (Lei nº 6.425/1972) e Lei nº 14.735/2023, no que couber	Portaria, item III
Taxa de inscrição	**R$ 350,00**	6.1, b
OAB	**Participação em todas as fases** (Lei Complementar Estadual nº 317/2015 e Lei nº 14.735/2023)	1.1.1
Cidades da objetiva e da discursiva	Arcoverde, Caruaru, Petrolina e Recife; se faltar espaço, outros municípios da Região Metropolitana do Recife	1.3 e 1.3.2
Demais fases presenciais	Recife (exames, teste físico, avaliação psicológica, prova oral e curso de formação)	1.3.1
Validade	2 anos da primeira homologação, prorrogável uma vez por igual período	21.29

Dica Consilium (orientação, não regra do edital)

O edital permite inscrição em mais de um cargo, desde que não haja choque de data ou turno e que cada taxa seja paga (6.4.1.1). A objetiva de Agente e de Escrivão está prevista para **7/3/2027**

> e a do Delegado para **14/3/2027** (Anexo I). Se você pensar em fazer as duas, pese o custo de uma semana a menos de revisão antes da prova principal.

2. Distribuição das vagas (subitem 4.1)

Ampla concorrência (AC)	Pessoa com deficiência (PcD)	Pessoa preta ou parda (PPP)	Pessoa indígena (PI)	Pessoa quilombola (PQ)	Total
29	3	11	1	1	**45**

A reserva para pessoa com deficiência é de **5%**, e a fração sobe para o inteiro seguinte (5.1.1 e 5.1.1.1): 5% de 45 = 2,25, logo 3 vagas. A reserva étnico-racial soma **30%**: 25% para pessoas pretas e pardas, 3% para indígenas e 2% para quilombolas (5.2.1), com outra regra de arredondamento: fração igual ou maior que 0,5 sobe e menor que 0,5 desce (5.2.1.1). Por isso 25% de 45 (11,25) dá 11; 3% de 45 (1,35) dá 1; e 2% de 45 (0,9) dá 1.

O cotista com nota suficiente para a ampla concorrência figura nas duas listas, em cada fase (5.2.1.3). A autodeclaração de pessoa preta ou parda passa por procedimento de confirmação complementar, e a de indígenas e quilombolas por verificação documental complementar, previstos para maio de 2027 (5.2.6, 5.2.7 e Anexo I).

Formação de cadastro. Durante a validade, podem ser chamados ao curso de formação os aprovados em todas as etapas anteriores e classificados **até o dobro das vagas**, a critério da Administração e com autorização da Câmara de Política de Pessoal (4.2.1).

3. Requisitos do cargo 2 (subitem 2.2 e item 3)

Requisito	Detalhe do edital	Quando se comprova	Subitem
Escolaridade	**Bacharelado em Direito**, diploma registrado, de instituição reconhecida pelo MEC	Na posse	2.2
Experiência	**Três anos de atividade jurídica** (nos termos do § 3º do art. 20 da Lei nº 14.735/2023) **ou policial** (mesmo dispositivo e art. 144 da Constituição Federal)	**Na posse**, por documentos e certidões	2.2
Habilitação	CNH, no mínimo **categoria B**	Na matrícula no curso de formação e na posse	2.2
Nacionalidade	Brasileira, ou portuguesa com o Estatuto de Igualdade		3.2
Direitos e obrigações	Gozo dos direitos políticos; quitação militar (homens) e eleitoral		3.3 a 3.5
Idade	**Mínimo de 18 anos na posse**; o edital não fixa idade máxima	Na posse	3.7
Aptidão	Física e mental para as atribuições		3.8

Princípios e garantias penais fundamentais

[OBJETIVO DO CAPÍTULO]

Item 1 do programa. Os princípios são o filtro de validade de toda norma penal e o argumento que o Delegado usa, todos os dias, para decidir se lavra ou não um auto de prisão em flagrante. Ao final, você vai saber o conteúdo de cada princípio, os limites que os tribunais superiores lhes dão e as divergências que a Cebraspe transforma em alternativa. O tema caiu em 2024: a banca cobrou a conexão do princípio da insignificância com a fragmentariedade e a intervenção mínima, nos termos do STF.

Base de estudo

- **Constituição Federal, art. 5º, XXXIX a XLVII**, art. 22, I, e parágrafo único, e art. 62, § 1º, I, "b". https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- **Código Penal, arts. 1º, 18, 19, 59 e 66.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- **STF**: HC 98.152/MG e HC 123.108/MG (insignificância); RE 635.659/SP, Tema 506. **STJ**: Súmulas 589, 599 e 606; Tema 157.

O mínimo para não ser eliminado

Direito Penal tem **15 questões** na objetiva, empatado com Processual Penal no topo do peso (cada questão vale 1 ponto, em prova de 100). Somado a Legislação Extravagante (10), o bloco penal responde por **40% da prova**.

- **Onde a Cebraspe concentra.** Na prova de Delegado PC-PE 2024, a disciplina mesclou Parte Geral (princípios, prescrição, causalidade, concurso de pessoas) com crimes em espécie, sempre a partir de jurisprudência do STF e do STJ, citada nas justificativas.
- **Meta realista.** Mire 12 de 15. A Parte Geral reaparece em Processual Penal, na discursiva e na oral.

1. Legalidade: a garantia que organiza as outras

O art. 5º, XXXIX, da Constituição e o art. 1º do CP dizem: **não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal**. A doutrina extrai daí quatro exigências, que funcionam como quatro proibições:

Exigência	Fórmula	Proibição que gera
Lei prévia	*nullum crimen sine lege praevia*	Retroatividade da lei que cria crime ou agrava a pena
Lei escrita	*sine lege scripta*	Costume incriminador ou agravador
Lei estrita	*sine lege stricta*	Analogia contra o réu
Lei certa	*sine lege certa*	Tipos vagos e indeterminados (taxatividade)

Reserva legal absoluta. Crime e pena dependem de lei federal em sentido estrito (CF, art. 22, I). A medida provisória é vedada (art. 62, § 1º, I, "b"), e a lei delegada também, porque o art. 68, § 1º, II, proíbe delegar matéria de direitos individuais. O parágrafo único do art. 22 permite que lei

complementar autorize os estados a legislar sobre questões específicas, mas essa autorização nunca foi editada em matéria penal.

Medida provisória benéfica. O STF admitiu, no RE 254.818/PR (2000), medida provisória que extinguia a punibilidade de crimes previdenciários; parte da doutrina entende que a EC 32/2001 tornou a vedação absoluta.

2. Princípios que limitam o conteúdo da lei penal

Intervenção mínima. O direito penal é a *ultima ratio*. Desdobra-se em **subsidiariedade** (só atua quando os outros ramos falham) e **fragmentariedade** (só protege os bens mais relevantes contra os ataques mais graves). A doutrina fala em **fragmentariedade às avessas** quando uma conduta deixa de merecer pena (o adultério, abolido pela Lei nº 11.106/2005).

Exclusiva proteção de bens jurídicos e ofensividade. Só há pena para conduta que lesa ou expõe a perigo bem jurídico. Nilo Batista atribui à ofensividade quatro funções: proibir a incriminação de atitude interna, de conduta que não excede o âmbito do autor, de simples estados existenciais e de condutas desviadas sem lesão a bem jurídico.

Perigo abstrato. A crítica da ofensividade alcança os crimes de perigo abstrato, mas o STF os considera constitucionais quando protegem bens supraindividuais relevantes. O porte de arma de fogo desmuniciada é crime (2ª Turma, HC 104.410/RS, 2012).

Alteridade. Só a ofensa a bem alheio é punível. Esse fundamento, com a autonomia individual, apareceu no julgamento do **RE 635.659/SP (Tema 506, 26/6/2024)**: o STF fixou que não comete infração penal quem adquire, guarda, transporta ou traz consigo **cannabis sativa para consumo pessoal**; a conduta segue ilícita fora do direito penal, com apreensão e as sanções do art. 28, I e III, da Lei nº 11.343/2006, aplicadas em procedimento sem efeitos penais.

> **Tema 506 no plantão**
>
> Presume-se usuário quem traz consigo **até 40 gramas** de cannabis ou **seis plantas fêmeas**, até que o Congresso legisle. A presunção é **relativa**: o Delegado pode lavrar flagrante por tráfico abaixo desse limite, desde que fundamente os indícios de mercancia (balança, embalagens, anotações), razões que o juiz da custódia examinará. A tese vale só para cannabis: o porte de cocaína para uso continua sendo o crime do art. 28.

Adequação social (Welzel) afasta a tipicidade da conduta socialmente aceita, mas o STJ a rejeitou para a venda de CDs e DVDs piratas (Súmula 502).

Proporcionalidade. Tem duas faces: **proibição do excesso** (*Übermaßverbot*) e **proibição da proteção deficiente** (*Untermaßverbot*). No **RE 979.962/RS (Tema 1003, 2021)**, o STF declarou inconstitucional a pena de 10 a 15 anos do art. 273, § 1º-B, I, do CP (importar medicamento sem registro) e restabeleceu a pena original, de 1 a 3 anos: raro controle judicial do preceito secundário.

3. Princípios que limitam a aplicação da pena

Princípio	Conteúdo	Aplicação nos tribunais
Culpabilidade	Fundamento e medida da pena; veda a responsabilidade objetiva	O resultado agravador exige ao menos culpa (CP, art. 19)

Princípio	Conteúdo	Aplicação nos tribunais
Pessoalidade	A pena não passa do condenado (CF, art. 5º, XLV)	Reparação do dano e perdimento de bens alcançam os sucessores até o limite da herança; a multa, não
Individualização	Na lei, na sentença e na execução (XLVI)	STF declarou inconstitucionais o regime integralmente fechado (HC 82.959/SP), o regime inicial fechado obrigatório (HC 111.840/ES) e a vedação abstrata da pena restritiva no tráfico (HC 97.256/RS)
Humanidade	Proíbe penas cruéis, de morte (salvo guerra declarada), perpétuas, de trabalhos forçados e de banimento (XLVII)	O limite de cumprimento de 40 anos (CP, art. 75) concretiza a vedação da pena perpétua
Ne bis in idem	Ninguém é punido duas vezes pelo mesmo fato	A reincidência não pode ser, ao mesmo tempo, agravante e circunstância judicial (STJ, Súmula 241)

4. Insignificância: o princípio mais cobrado

Natureza. A insignificância (Roxin, 1964) exclui a **tipicidade material**: o fato se encaixa no tipo, mas não lesa de modo relevante o bem jurídico. É fato atípico, não diminuição de pena.

Os quatro vetores do STF (HC 84.412/SP, 2004): mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica. No HC 98.152/MG, o STF acrescentou que o princípio deve ser analisado **em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima** do Estado em matéria penal: foi exatamente essa a alternativa correta em 2024.

Reincidência. No HC 123.108/MG (Plenário, 2015), o STF decidiu que a reincidência **não impede automaticamente** o princípio; o juiz analisa o caso e, se negar a insignificância, pode fixar regime aberto para o reincidente.

Onde os tribunais não aplicam	Fundamento
Crimes ou contravenções contra a mulher em contexto doméstico	STJ, Súmula 589
Crimes contra a administração pública	STJ, Súmula 599
Transmissão clandestina de sinal de internet	STJ, Súmula 606
Crimes com violência ou grave ameaça, tráfico e moeda falsa	Jurisprudência dominante: bem jurídico relevante ou ofensa à fé pública

Descaminho e crimes tributários federais. É a grande exceção à Súmula 599: o STJ (Tema 157, revisto em 2018) aplica a insignificância quando o tributo iludido não ultrapassa **R$ 20 mil**, valor das portarias do Ministério da Fazenda para execução fiscal, salvo **reiteração**, que a afasta independentemente do valor (Tema 1218, 2024).

Bagatela imprópria. Na **própria**, o fato é atípico desde o início; na **imprópria**, o fato é crime, mas a pena se torna desnecessária por circunstâncias posteriores (reparação, tempo decorrido), e a solução vem pelo art. 59 do CP ou pelo perdão judicial.

Medicina legal: conceito, importância e divisões

[OBJETIVO DO CAPÍTULO]

Item 1 do programa. A medicina legal transforma lesões, cadáveres e vestígios biológicos em prova. Ao final, você vai saber o conceito da disciplina, suas divisões e por que o Delegado precisa dominá-la para requisitar perícias, formular quesitos e ler laudos com espírito crítico.

Base de estudo

- **CPP, arts. 6º, VII, e 158 a 184.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm
- **Doutrina de referência:** Genival Veloso de França, *Medicina Legal*; Delton Croce e Delton Croce Júnior, *Manual de Medicina Legal*; Hygino de Carvalho Hércules, *Medicina Legal: texto e atlas*.

O mínimo para não ser eliminado

Medicina Legal tem **5 questões** na objetiva. É matéria de memória técnica: quem estuda acerta quase tudo, quem não estuda chuta.

- **Onde a Cebraspe concentra.** Na prova de Delegado PC-PE 2024, a área teve seis questões em nível de manual clássico: sugilação e espectro equimótico, fenômenos cadavéricos e lei de Nysten, legiões de Mégnin, energias elétrica, térmica e barométrica, sinais das asfixias, aborto e infanticídio. As justificativas reproduziam a doutrina de França e de Croce.
- **Meta realista.** Mire 4 de 5. As tabelas desta apostila respondem à maior parte das alternativas.

1. Conceito, natureza e importância

Conceito. Medicina legal é a aplicação dos conhecimentos médicos e biológicos às necessidades do direito, na elaboração e na aplicação das leis. França a apresenta como ciência e arte extrajurídica auxiliar do direito; Croce destaca seu caráter de ciência de aplicação, que reúne medicina, biologia, química, física e antropologia a serviço da justiça.

Natureza. Não é especialidade clínica: o legista não trata, examina. O objeto é a pessoa viva (lesões, idade, sanidade mental), o cadáver (causa, tempo e meio da morte), a ossada e os vestígios biológicos (sangue, sêmen, pelos, saliva).

Importância para o Delegado. A autoridade policial deve mandar proceder ao exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias (CPP, art. 6º, VII). Um quesito mal formulado sobre o perigo de vida pode desclassificar uma lesão grave em leve.

Marcos históricos. O Código Criminal Carolino (1532) exigiu o parecer médico nas mortes violentas; Ambroise Paré (1575) e Paulo Zacchias, autor das *Quaestiones medico-legales* (1621), disputam, conforme o manual, o título de pai da medicina legal. No Brasil, Nina Rodrigues nacionalizou a disciplina, seguido por Afrânio Peixoto, Oscar Freire e Flamínio Fávero.

2. Relações com o direito e divisões

Ramo	Temas médico-legais
Penal	Lesões, homicídio, aborto, infanticídio, crimes sexuais, imputabilidade, embriaguez
Processual penal	Corpo de delito, insanidade do acusado (CPP, art. 149), exumação, cadeia de custódia
Civil	Capacidade, comoriência (CC, art. 8º), investigação de paternidade
Trabalho e previdência	Acidentes e doenças do trabalho (infortunística)

Divisões. A medicina legal **geral** estuda a deontologia (deveres) e a diceologia (direitos) do médico; a **especial** reúne os capítulos técnicos:

Capítulo	Objeto
Antropologia forense	Identidade e identificação
Traumatologia (lesonologia)	Lesões e energias que as produzem
Tanatologia	Morte, fenômenos cadavéricos, cronotanatognose
Asfixiologia	Asfixias mecânicas e por modificação do meio
Sexologia forense	Crimes sexuais, gravidez, parto, aborto, infanticídio
Toxicologia	Venenos, drogas e embriaguez
Psicologia e psiquiatria forenses	Testemunho, confissão, imputabilidade, capacidade civil
Genética forense	DNA e vínculo genético
Criminalística	Vestígios materiais extrínsecos (local, armas, documentos)

Medicina legal e criminalística. A primeira examina o corpo humano e os vestígios biológicos; a segunda, os vestígios extrínsecos. O laudo cadavérico diz que a vítima morreu por projétil disparado a curta distância; o de local e o de balística dizem de onde e de que arma.

> **Casca de banana Cebraspe**
>
> "A medicina legal é especialidade clínica voltada ao tratamento das vítimas": errado, o legista examina para informar a justiça. "A criminalística é o capítulo da medicina legal que estuda as lesões": errado, lesões são objeto da traumatologia.

Corpo de delito, perícia e peritos

[OBJETIVO DO CAPÍTULO]

Item 2 do programa. Aqui medicina legal e processo penal se encontram, e a banca mistura os dois. Ao final, você vai dominar o corpo de delito, o exame direto e o indireto, as regras do CPP sobre peritos, laudo e autópsia, a cadeia de custódia e a Lei nº 12.030/2009.

Base de estudo

- **CPP, arts. 6º, VII, 158 a 184, 275 a 281 e 564, III, "b".** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm
- **Lei nº 12.030/2009, arts. 2º e 5º.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm
- **Lei nº 11.343/2006, art. 50, §§ 1º e 2º.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

1. Corpo de delito e exame de corpo de delito

Corpo de delito é o conjunto dos vestígios materiais deixados pela infração; o **exame de corpo de delito** é a perícia que os constata. Os delitos **não transeuntes** (*facta permanentis*: homicídio, lesão, dano) deixam vestígios; os **transeuntes** (injúria verbal, ameaça oral), não. Para os primeiros, o exame direto ou indireto é **indispensável** e a **confissão não o supre** (CPP, art. 158).

Modalidade	Conceito	Exemplo
Direto	O perito examina pessoalmente o vestígio	Necropsia; exame de lesões no vivo
Indireto	O perito conclui a partir de outros elementos	Laudo com base no prontuário hospitalar de vítima já curada

Divergência. Para uma corrente, o exame indireto é sempre trabalho pericial sobre dados secundários; para outra, confunde-se com a prova testemunhal do art. 167, que supre o exame quando os vestígios **desaparecem**. Na prova, use a letra da lei: vestígios presentes, exame indispensável; vestígios desaparecidos, a prova testemunhal supre.

Nulidade e prioridade. A falta do exame nos crimes que deixam vestígios gera nulidade (art. 564, III, "b"), ressalvado o art. 167. O parágrafo único do art. 158 (Lei nº 13.721/2018) manda priorizar o exame na violência doméstica contra a mulher e na violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Na violência doméstica, também valem como prova os laudos ou prontuários de hospitais e postos de saúde (Lei nº 11.340/2006, art. 12, § 3º).

2. Peritos oficiais e não oficiais

Perito oficial. O exame é feito por **um** perito oficial com diploma de curso superior (art. 159, Lei nº 11.690/2008). A exigência de dois peritos da Súmula 361 do STF foi superada para o oficial.

CONSILIUM
CONCURSOS • PDF + ÁUDIO

PC-PE 2026

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGADO

SIMULADÃO

1.800 QUESTÕES

COMENTADAS · PADRÃO CEBRASPE



CONSILIUM

BANCA CEBRASPE · EDITAL 2026 · CLEYTON COELHO · consilium2brain.com

Direito Penal · Caderno de questões

Na prova: 15 questões. Aqui: 265 questões, 52 de provas oficiais da Cebraspe e 213 inéditas. O gabarito rápido e o gabarito comentado vêm logo depois do caderno. Cubra-os enquanto resolve.

Questões de provas oficiais da Cebraspe

[QUESTÃO 1 · PROVA OFICIAL]

Cebraspe · PC-CE 2025 · Delegado de Polícia Civil · questão 21

Assinale a opção correta no que se refere à teoria da imputação objetiva no direito penal.

A) Consoante os fundamentos dessa teoria, a imputação objetiva é incompatível com crimes culposos.
B) Nessa teoria, dispensa-se a relação de causalidade para a atribuição de responsabilidade penal.
C) Na imputação objetiva, exige-se apenas a comprovação de nexo causal para a responsabilização penal do agente.
D) A referida teoria fundamenta-se na criação ou no incremento de risco juridicamente proibido para a imputação penal.
E) Segundo essa teoria, é irrelevante o risco permitido na análise do fato típico.

[QUESTÃO 2 · PROVA OFICIAL]

Cebraspe · PC-CE 2025 · Delegado de Polícia Civil · questão 22

Em relação às escolas penais e a sua evolução histórica e metodológica, assinale a opção correta.

A) A escola técnico-jurídica, cujo maior expoente foi Cesare Lombroso, rejeitou qualquer forma de construção lógico-dedutiva ao conceber o delito exclusivamente como ente natural e estatístico, e excluiu do seu sistema o princípio da culpabilidade.
B) A escola moderna alemã, fundada por Carrara e Pessina, inaugurou a dogmática penal com ênfase no direito penal mínimo e defendeu a abolição da pena privativa de liberdade e sua substituição por sanções meramente preventivas.
C) A escola clássica, ainda que tenha defendido o princípio da responsabilidade moral, baseava-se em métodos empíricos de observação e análise estatística, fundando suas conclusões na psicologia criminal e na periculosidade do agente.
D) A escola positivista, apesar de seu forte vínculo com o determinismo biológico e social, consagrou a noção de pena retributiva como instrumento de justiça moral e universal, mantendo vínculo com o livre-arbítrio do agente.
E) A terceira escola, também chamada de escola eclética, buscou superar o antagonismo entre as escolas clássica e positiva, mantendo a estrutura dogmática da imputabilidade e introduzindo as medidas de segurança para os inimputáveis.

[QUESTÃO 3 · PROVA OFICIAL]

Cebraspe · PC-CE 2025 · Delegado de Polícia Civil · questão 23

O princípio da insignificância

A) é inaplicável a crimes tributários federais.
B) é aplicável, de forma irrestrita, aos crimes contra a administração pública.

C) sempre exclui a culpabilidade do agente.
D) é inaplicável a crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.
E) é inaplicável a crimes ambientais, segundo a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

[QUESTÃO 4 · PROVA OFICIAL]

Cebraspe · PC-CE 2025 · Delegado de Polícia Civil · questão 24

Assinale a opção correta, considerando a interpretação sistemática do Código Penal, bem como a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A) O limite máximo de 40 anos para o cumprimento sequencial ou cumulativo das penas privativas de liberdade, estabelecido pelo Código Penal, permanece inalterável e absoluto mesmo diante da eventualidade de novas condenações por crimes cometidos após o início do cumprimento da pena originária, devendo sempre ser contabilizado o tempo já cumprido pelo sentenciado.
B) A inexistência, em decisão judicial, de determinação expressa de suspensão ou revogação do livramento condicional, caso transcorrido integralmente o período de prova, não autoriza, por si só, a declaração judicial da extinção da punibilidade em razão do integral cumprimento da pena.
C) Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos de idade configura o crime de estupro de vulnerável, independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual.
D) A multa prevista na legislação penal caracteriza-se como sanção cuja prestação em dinheiro deve ser obrigatoriamente revertida à vítima ou a seus dependentes legais, sendo o valor pago considerado crédito a ser abatido, posteriormente, da quantia eventualmente fixada em ação civil indenizatória decorrente do mesmo fato.
E) Tal como sucede com a reincidência, revela-se juridicamente inadmissível, para fins de valoração negativa dos antecedentes na primeira fase da dosimetria da pena, a utilização de condenações cujas penas tenham sido integralmente extintas há mais de cinco anos em relação à nova infração penal, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade e à regra depuradora prevista no inciso I do art. 64 do Código Penal.

[QUESTÃO 5 · PROVA OFICIAL]

Cebraspe · PC-CE 2025 · Delegado de Polícia Civil · questão 25

Acerca do concurso aparente de normas penais, assinale a opção correta.

A) Os princípios que embasam as normas penais não são suficientes para resolver adequadamente o concurso aparente entre crime-meio e crime-fim.
B) Segundo o princípio da especialidade, diante da impossibilidade de aplicação da norma mais grave, aplica-se a norma menos grave.
C) O princípio da alternatividade é aplicável a infrações penais de ação múltipla ou de conteúdo variado.
D) Aplica-se o princípio da subsidiariedade apenas quando expressamente previsto em lei.
E) O princípio da consunção jamais é aplicável a crimes contra bens jurídicos distintos.

[QUESTÃO 6 · PROVA OFICIAL]

Cebraspe · PC-CE 2025 · Delegado de Polícia Civil · questão 26

No que se refere à omissão penalmente relevante, assinale a opção correta.

Direito Penal · Gabarito comentado

Questões de provas oficiais da Cebraspe

Questão 1 · Gabarito D. Correta a D: a imputação objetiva exige, além do nexo causal, que o agente tenha criado ou incrementado um risco juridicamente proibido e que esse risco se realize no resultado, dentro do alcance do tipo. A erra porque a teoria se aplica aos crimes culposos, nos quais tem grande utilidade. B erra porque ela não dispensa a causalidade; acrescenta filtros normativos a ela. C erra pelo motivo oposto: o nexo causal sozinho não basta. E erra porque o risco permitido é um dos critérios centrais da teoria e afasta a imputação. *Fundamento: CP, art. 13; doutrina de Claus Roxin sobre a imputação objetiva. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 003, capítulo "Resultado, relação de causalidade e imputação objetiva".*

Questão 2 · Gabarito E. Correta a E: a Terceira Escola (ou escola eclética, de Carnevale e Alimena) procurou conciliar a escola clássica e a positiva, mantendo a imputabilidade baseada na capacidade de autodeterminação e admitindo medidas de segurança para os inimputáveis. A erra porque a escola técnico-jurídica tem como expoente Arturo Rocco e defendia o estudo lógico-dedutivo da lei; Lombroso é da escola positiva. B erra porque a escola moderna alemã é de Franz von Liszt; Carrara e Pessina são clássicos, e nenhuma delas propôs abolir a prisão. C erra porque a escola clássica usava o método racional e dedutivo, não o empírico. D erra porque a escola positiva negou o livre-arbítrio e via a pena como defesa social, não como retribuição moral. *Fundamento: Doutrina sobre as escolas penais (clássica, positiva, Terceira Escola, técnico-jurídica e moderna alemã). Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 001, capítulo "Escolas penais".*

Questão 3 · Gabarito D. Correta a D: é inaplicável o princípio da insignificância aos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (STJ, Súmula 589). A erra porque STF e STJ aplicam o princípio aos crimes tributários federais e ao descaminho até R$ 20 mil (STJ, Tema 157). B erra porque, em regra, o STJ não aplica o princípio aos crimes contra a administração pública (Súmula 599), com ressalvas pontuais. C erra porque a insignificância exclui a tipicidade material, e não a culpabilidade. E erra porque os tribunais superiores admitem, excepcionalmente, a insignificância em crimes ambientais. *Fundamento: STJ, Súmulas 589 e 599; STJ, Tema repetitivo 157. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 001, capítulo "Princípios e garantias penais fundamentais".*

Questão 4 · Gabarito C. Correta a C: presente o fim libidinoso, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura estupro de vulnerável, ainda que superficial ou breve, e não pode ser desclassificada para importunação sexual (STJ, Tema repetitivo 1.121). A erra porque, sobrevindo condenação por crime posterior ao início do cumprimento, faz-se nova unificação, desprezado o período já cumprido (CP, art. 75, § 2º). B erra porque, sem suspensão ou revogação até o fim do período de prova, extingue-se a punibilidade (STJ, Súmula 617). D confunde a multa, destinada ao fundo penitenciário (art. 49), com a prestação pecuniária, que vai à vítima e é abatida da indenização (art. 45, § 1º). E erra porque o STF admite usar condenações extintas há mais de cinco anos como maus antecedentes (Tema 150). *Fundamento: CP, arts. 45, § 1º, 49, 64, I, 75, § 2º, e 217-A; STJ, Súmula 617 e Tema repetitivo 1.121; STF, Tema 150 da repercussão geral. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 009, capítulo "Entendimento dos tribunais superiores: súmulas e teses por tema".*

Questão 5 · Gabarito C. Correta a C: o princípio da alternatividade resolve os tipos mistos alternativos (de ação múltipla ou conteúdo variado), em que a prática de vários núcleos no mesmo contexto gera crime único. A erra porque a relação crime-meio e crime-fim se resolve justamente pela consunção. B descreve a subsidiariedade (a norma primária, mais grave, afasta a subsidiária), e não a especialidade. D erra porque a subsidiariedade pode ser expressa ou tácita. E erra porque a consunção pode envolver bens jurídicos distintos, como no falso absorvido pelo estelionato (STJ, Súmula 17). *Fundamento: CP, art. 12; STJ, Súmula 17; doutrina sobre especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 002, capítulo "Concurso aparente de normas".*

Questão 6 · Gabarito D. Correta a D: nos crimes omissivos impróprios, a omissão é penalmente relevante quando o agente, na posição de garantidor, devia e podia agir para evitar o resultado (CP, art. 13, § 2º). Como a omissão não causa nada no plano físico, o vínculo com o resultado é normativo. A erra porque, nos omissivos próprios, a norma é mandamental (ordena agir), e não proibitiva. B e C erram porque a relevância depende do dever e do poder de agir, e não da gravidade do resultado ou da mera ocorrência de dano. E erra porque há crimes omissivos culposos. *Fundamento: CP, art. 13, § 2º. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 003, capítulo "Resultado, relação de causalidade e imputação objetiva".*

Questão 7 · Gabarito C. Correta a C: o genocídio praticado por brasileiro ou por pessoa domiciliada no Brasil fica sujeito à lei brasileira, embora cometido no estrangeiro (CP, art. 7º, I, d), e a extraterritorialidade é incondicionada: o agente é punido ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro (art. 7º, § 1º). A erra porque o Brasil é parte da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. B ignora a extraterritorialidade. D e E criam condições que só existem na extraterritorialidade condicionada (art. 7º, II, e § 2º). *Fundamento: CP, art. 7º, I, d, e § 1º; Lei nº 2.889/1956. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 002, capítulo "Lei penal no espaço".*

Questão 8 · Gabarito B. Correta a B: antes do trânsito em julgado, a prescrição não corre enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime (CP, art. 116, I). A erra porque o termo inicial é, em regra, a consumação; nos permanentes, a cessação da permanência (art. 111, I e III); o recebimento da denúncia é causa de interrupção (art. 117, I). C erra porque, nos crimes permanentes, o prazo começa quando cessa a permanência, e não com a ciência da autoridade policial. D erra porque a prescrição executória não corre enquanto o condenado está preso por outro motivo (art. 116, parágrafo único). E erra porque o prazo fica suspenso enquanto o agente cumpre pena no exterior (art. 116, II). *Fundamento: CP, arts. 111, 116 e 117. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 006, capítulo "Ação penal, extinção da punibilidade e prescrição".*

Questão 9 · Gabarito B. Correta a B: fotografar o cadáver exposto e divulgar as imagens com zombarias e desprezo configura vilipêndio a cadáver (CP, art. 212), crime contra o respeito aos mortos, cujo bem jurídico é o sentimento coletivo de respeito devido aos falecidos. A erra porque a conduta não impede nem perturba a cerimônia funerária (art. 209) nem ofende culto religioso. C erra porque a calúnia contra os mortos exige imputação falsa de fato definido como crime (art. 138, § 2º). D erra porque a injúria real exige violência ou vias de fato aviltantes (art. 140, § 2º). E erra porque o Código Penal não pune a difamação contra os mortos. *Fundamento: CP, arts. 138, § 2º, 140, § 2º, 209 e 212. Revise na Apostila: Direito Penal, Parte 008, capítulo "Demais crimes do item 8 (CP, arts. 184 a 288-A)".*

Questão 10 · Gabarito C. Correta a C: entre os requisitos do art. 83 do CP está ter o condenado reparado o dano causado pela infração, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo (inciso IV). A